GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO E CUIDADO ÀS MÃES E PAIS ATÍPICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Especializado de Proteção e Cuidado às Mães e Pais Atípicos, destinado a oferecer apoio e assistência aos pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento e doenças raras.

Art. 2º O Centro Especializado de Proteção às Mães e Pais Atípicos poderá ter como finalidade:

I – Oferecer suporte psicológico e social às mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou doenças raras;

II – Fornecer orientações e capacitação sobre cuidados específicos, desenvolvimento de habilidades e direitos das pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento e doenças raras.

III – Criar um espaço de acolhimento e troca de experiências entre famílias, promovendo a integração e o fortalecimento da rede de apoio;

IV – Promover campanhas de conscientização para a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas famílias, a fim de reduzir estigmas e promover a inclusão;

V – Apoiar as famílias na obtenção de informações sobre benefícios e direitos garantidos pela legislação vigente, orientando sobre os serviços públicos e benefícios de apoio existentes.

Art. 3º O Centro Especializado poderá contar com uma equipe interdisciplinar formada por profissionais das áreas de:

I – Psicologia;

II – Serviço Social;

III – Direito (com foco em direitos da pessoa com deficiência, transtornos e doenças raras);

IV – Outras áreas especializadas, conforme a necessidade identificada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando garantir recursos e expandir os serviços do equipamento público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, _____/_____/_____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

A proposta desse Projeto de Lei visa a criação de um Centro Especializado de Proteção às Mães e Pais Atípicos, com o objetivo de oferecer suporte e assistência integral às famílias que enfrentam desafios específicos no cuidado de pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento e doenças raras. Esses pais e mães, muitas vezes, enfrentam dificuldades de ordem emocional, social e financeira, carecendo de um sistema de apoio estruturado que auxilie na garantia de seus direitos e na melhoria da qualidade de vida familiar.

A implantação do Centro Especializado de Proteção às Mães e Pais Atípicos é indispensável para o fortalecimento dessas famílias e para a criação de uma sociedade mais acolhedora e humanizada.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora